

# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 560 - Ciências Agropecuárias

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

2<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 560 - Ciências Agropecuárias

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
1	2820480543	VITORINO LUIS TEIXEIRA MALHEIRO	404275 - Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses	EXT	C	ANUAL	
5	2948622654	MANUEL AUGUSTO GONÇALVES MARQUES PEREIRA	404342 - Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola	EXT	C	ANUAL	
9	5333098565	HÉRMINO AUGUSTO VILAR ROMA	404007 - Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso	EXT	16	TEMPORÁRIO	
20	9089600140	MARIA LURDES BENTO AFONSO SAMPAIO	161482 - Agrupamento de Escolas de Tábua	EXT	11	ANUAL	
28	3596796318	VERÓNICA ANGÉLICA MARQUES DE SOUSA	404007 - Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso	EXT	14	TEMPORÁRIO	
40	2774532787	ELISABETE MARIA PEDRO MINISTRO	170460 - Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, Golegã	EXT	11	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).